

Sanccionada  
Lei Complementar  
nº 020/2003



FOLHA N.º 001  
DATA 02-03-03  
RUBRICA *A*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2003

## PROCESSO

Nº 051/2003

Interessado: Poder Executivo municipal  
Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 002/2003

Assunto: Fixa valor de débitos para efeito de cancelamento  
e de outras providências.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de

..... do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 02 de março de 2.001.

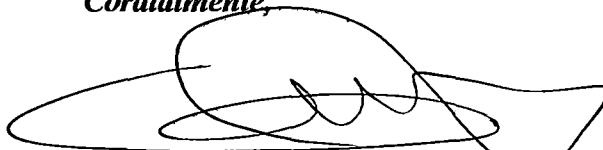
**OF. GAPRE 125/2.001**

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

*Estamos encaminhando a V. Ex<sup>a</sup> o projeto-de-lei na forma de **COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO** ao projeto-de-lei capeado pela Mensagem n.º 005/2.001 que autoriza o Poder Executivo "fixar valor de débito para efeito de cancelamento e dá outras providências".*

*Solicitamos as dignas providências de V. Ex<sup>a</sup> no sentido de dar a tramitação própria ao pedido para que a substituição seja efetivada e as alterações submetidas à deliberação do Egrégio Plenário.*

*Cordialmente,*



**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exm.º Sr.**

**José Bravo**

**DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina**

**NESTA.**

P R O T O C O L O	CÉLESTES	DE VEREADORES
	Nº <u>051</u>	<u>51</u> de <u>06</u>
	Colatina, <u>02</u> de <u>03</u> de <u>2001</u>	
		<u>P</u> FUNCIONÁRIO

OF. 54101

**PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR**  
**SUBSTITUTIVO N.º 002/2001**

**Fixa valor de débito para efeito de cancelamento e dá outras providências** :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Inciso II § 3º do Artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal Aprova:

**Artigo 1º** - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até o exercício de 1.999, que após atualizados atinjam o valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) serão cancelados, após autorização da autoridade competente.

**Parágrafo Único** – A autoridade competente só autorizará o cancelamento dos débitos na forma deste artigo, após o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2.001 e de cada exercício sucessivo, pelo contribuinte devedor.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar a redução ou dispensa da multa para pagamento em parcela única, dos débitos inscritos em dívida ativa, com valor até o montante de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

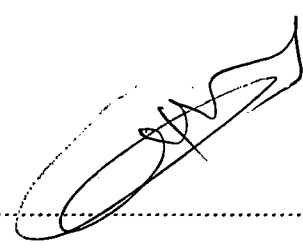
**Parágrafo Único** – A autorização contida neste Artigo vigorará até 31 de dezembro de 2.001.

**Artigo 3º** - Os efeitos decorrentes desta Lei retroagem a 02 de janeiro de 2.001.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 05/03/2001

*João Paulo*  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Projeto de Lei Complementar substitutivo Nº 002/2001, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que Fixa valor de débito para efeito de cancelamento e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exarar o respectivo Parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR

A Comissão de Finanças, orçamento e Tomada de Contas, estudando o presente Projeto de Lei Complementar Substitutivo Nº 002/2001, de autoria do Poder Executivo Municipal não encontrou nenhum impedimento legal para a aprovação do mesmo.

Assim, diante do exposto, esta Comissão endossa o Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como a Emenda apresentada.

Sala das Sessões,  
Em 05 de Março de 2001.

  
**Syro Tedoldi Netto Segundo**  
Presidente

  
**Jacymar Dalla Fontes Filho**  
Relator

  
**Olmir Fernando de Araújo Castiglione**  
Membro

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 05/10/2001  
João Paulo  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Complementar Substitutivo Nº 002/2001, que “Fixa valor de débito para efeito de cancelamento e dá outras providências”.

A matéria foi incluída e lida no Expediente da presente Sessão Ordinária e, foi incluída na Ordem do Dia da presente sessão e encaminhada às Comissões Permanentes para os respectivos pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final é pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar Nº 002/2001, objetivando dessa maneira o aumento substancial da receita do Município. Desta forma, somos pela apresentação de uma Emenda, dando nova redação ao Artigo 3º do mesmo dispositivo legal, que segue:

### EMENDA:

**“Artigo 3º - Ficam convalidados os atos administrativos praticados no período compreendido entre 02 (dois) de janeiro de 2001 até a publicação da presente Lei Complementar, no que se refere aos Artigos 1º e 2º desta”.**

Assim, diante do exposto, é que recomendamos a aprovação da matéria que ora relatamos, e somos pela adoção do seguinte

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

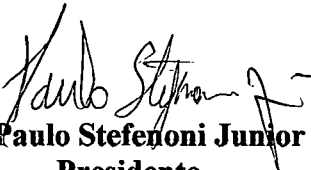
## Estado do Espírito Santo

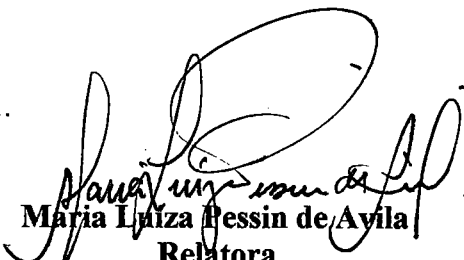
---

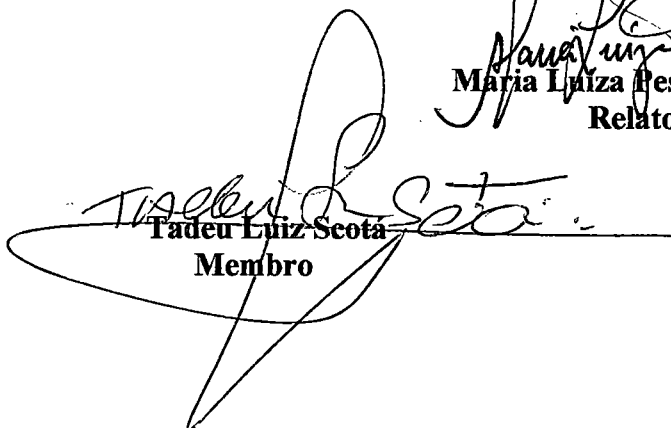
### PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 002/2001, com a Emenda apresentada.

Sala das Sessões,  
Em, 05 de Março de 2001.

  
**Paulo Stefenoni Junior**  
Presidente

  
**Maria Luiza Pessin de Avila**  
Relatora

  
**Tadeu Luiz Scota**  
Membro



Aprovado em única discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 05/03/2001  
Jos. Bruno.  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Colatina





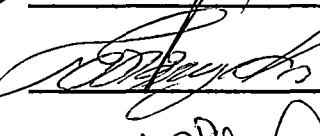
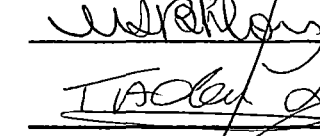

## Estado do Espírito Santo


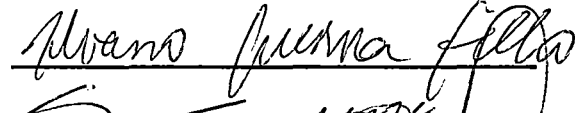
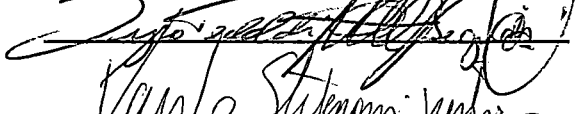
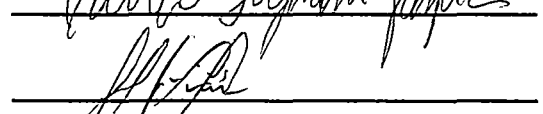
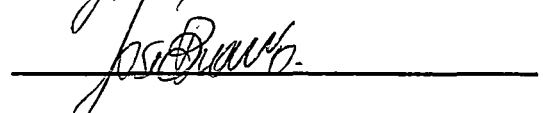
### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 007 /2001

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei Complementar substitutivo Nº 002/2.001, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que Fixa valor de débito para efeito de cancelamento e dá outras providências”

Colatina-ES, 05 de Março de 2.001.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Comissão de Trabalho e Previdência  
Atas das Sessões de Trabalho

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 05/03/2001  
Jos. Brando  
PRESIDENTE

# **Câmara Municipal de Colatina**

## **Estado do Espírito Santo**

Colatina-ES, 06 de Março de 2.001

Ofício N° 054/2001

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei N°s 001 e 006/2001 e Lei Complementar Substitutivo N° 002/2001, com Emenda apresentada e aprovados na Sessão Ordinária do dia 05 de março do corrente, para que se digno tomar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**JOSE BRAVO**  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
João Guerino Balestrassi  
MD. Prefeito Municipal de Colatina  
Nesta

# **Câmara Municipal de Colatina**

## **Estado do Espírito Santo**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO** **Nº 002/2001.....**

#### **Fixa valor de débito para efeito de cancelamento e dá outras providências:.....**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Inciso II, § 3º do Artigo 14 da Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, APROVA;

**Artigo 1º** - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até o exercício de 1.999, que após atualizados atinjam o valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) serão cancelados, após autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único** – A autoridade competente só autorizará o cancelamento dos débitos na forma deste artigo, após o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial do Exercício de 2001 e de cada exercício sucessivo, pelo contribuinte devedor.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar a redução ou dispensa da multa para pagamento em parcela única, dos débitos inscritos em dívida ativa até o montante de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

**Parágrafo único** – A autorização contida neste Artigo vigorará até 31 de dezembro de 2001.

**Artigo 3º** - Ficam convalidados os atos administrativos praticados no período compreendido entre 02 (dois) de janeiro de 2001 até a publicação da presente Lei Complementar, no que se refere aos Artigos 1º e 2º desta.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....

**PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR**  
**SUBSTITUTIVO Nº 002/2001.**

**Fixa valor de débito para efeito de cancelamento**  
**e dá outras providências** \_\_\_\_\_ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Inciso II § 3º do Artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal Aprova:

**Artigo 1º** - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até o exercício de 1.999, que após atualizados atinjam o valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) serão cancelados, após autorização da autoridade competente.

**Parágrafo Único** – A autoridade competente só autorizará o cancelamento dos débitos na forma deste artigo, após o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2.001 e de cada exercício sucessivo, pelo contribuinte devedor.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar a redução ou dispensa da multa para pagamento em parcela única, dos débitos inscritos em dívida ativa, com valor até o montante de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

**Parágrafo Único** – A autorização contida neste Artigo vigorará até 31 de dezembro de 2.001.

**Artigo 3º** - Os efeitos decorrentes desta Lei retroagem a 02 de janeiro de 2.001. (Emenda)

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., \_\_\_\_\_

